



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 15/2019/CSPAS

Referente ao PL 142/2019 que “Dispõe sobre o oferecimento, no Estado de Mato Grosso, para Crianças com Pré-diagnóstico de Câncer, a realização de exames complementares e tratamento, no prazo de 30 dias”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

RELATOR: Deputado

*Dr. Jimenez*

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 142/2019 que “Dispõe sobre o oferecimento, no Estado de Mato Grosso, para Crianças com Pré-diagnóstico de Câncer, a realização de exames complementares e tratamento, no prazo de 30 dias”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/2019, sendo recebida no dia 19/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

*[Handwritten signature]*



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado consiste em realizar exames complementares e tratamento, num prazo de 30 dias, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em crianças com pré-diagnóstico de câncer.

A propositura tem a preocupação de garantir um tratamento mais eficiente às crianças com câncer, já que o tratamento com elas é diferente do tratamento dos pacientes adultos, por isso a necessidade em começar com 30 (trinta) dias o tratamento, que consiste em cirurgia, quimioterapia, radioterapia ou uma combinação deles, é importante à participação ativa da família no tratamento da criança, para que elas se sintam seguras e confiantes.

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, em seu Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60(sessenta) dias contados do dia em que for firmado o diagnóstico...,

*Pais e profissionais de saúde precisam ficar atentos, observar e não perder tempo. No Brasil, para o ano 2018, o INCA, estimou 12.500 novos casos de câncer infantil, e 2.704 mortes. Em todo o mundo, segundo a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (Iarc, na sigla em inglês) estima-se que, todos os anos, 215.000*



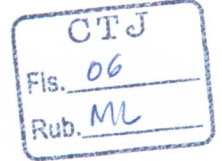
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



*casos são diagnosticados em crianças menores de 15 anos, e cerca de 85.000 em adolescentes entre 15 e 19 anos.*

Segundo o Ministério da Saúde, o câncer infantil é a segunda principal causa de morte na faixa etária entre um e 19 anos, pois costuma ser difícil identificar a doença em seu estágio inicial. Muitas vezes, os primeiros sintomas são confundidos com os de doenças comuns na infância, como viroses e resfriados. Deve-se prestar atenção nos sinais que permanecem, como hematomas sem explicação, nódulos, caroços, cansaço extremo, palidez, perda de peso excessiva, mudança na visão e nos olhos e febre sem associação com inflamações.

Sabemos da importância da propositura, porque visa determinar que crianças com pré-diagnóstico de câncer tenham direito em iniciar o tratamento e realizar exames complementares através do Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico patológico.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://www.inca.gov.br/noticias/ministerio-da-saude-alerta-responsaveis-e-profissionais-de-saude-para-o-cancer-em-criancas>

<http://www.danonebaby.com.br/saude/os-principais-tipos-de-cancer-infantil/>

*Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".*

ADT

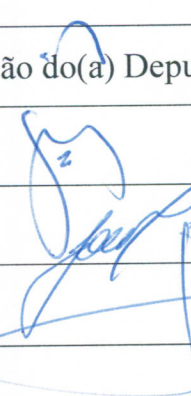


### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 142/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 142/2019 - Parecer nº 15/2019	
Reunião da Comissão em 10 / 04 / 2019	
Presidente: Deputado Paulo Araújo	
Relator: Deputado Dr. Gimenez	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 142/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	 <b>Dr. Gimenez</b> Deputado Estadual Matrícula: 100141
Membros	

ADT